



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.186/2020.
DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a carga horária dos Profissionais do Magistério, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam resguardados os direitos dos Profissionais do Magistério deste Município, em contribuir para o regime próprio de previdência social desta municipalidade (Araguaia-Prev), com carga horária semanal exercida em suas atividades profissionais, respeitando o limite de 40h para contribuição previdenciária.

I – O professor que possui vínculo efetivo neste Município para trabalhar 20 (vinte) horas semanais, que tiver a disponibilidade para atender a necessidade do serviço público municipal em mais horas semanais trabalhadas, e, alcançar ou ultrapassar as 40 (quarenta) horas semanais (em regência de classe e hora atividade), deverá contribuir ao Regime Próprio de Previdência Social deste Município, por 40 (quarenta) horas.

II – O professor que possui vínculo efetivo neste Município para trabalhar 30 (trinta) horas semanais, que tiver a disponibilidade para atender a necessidade do serviço público municipal em mais horas semanais trabalhadas, e, alcançar ou ultrapassar as 40 (quarenta) horas semanais (em regência de classe e hora atividade), deverá contribuir ao Regime Próprio de Previdência Social deste Município, por 40 (quarenta) horas.

III – O professor que possui vínculo efetivo neste Município para trabalhar 40 (quarenta) horas semanais, deverá laborar e contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social deste Município, por 40 (quarenta) horas semanais, e, caso tenha o mesmo a disponibilidade para atender a necessidade do serviço público municipal para laborar mais que as 40 (quarenta) horas semanais (em regência de classe e hora atividade), deverá contribuir ao Regime Próprio de Previdência Social deste Município, por 40 (quarenta) horas.

Art. 2º. A modulação anual dos professores municipais observará a disponibilidade do servidor e a demanda e necessidade do serviço público municipal.

Parágrafo único - É resguardado o direito de prioridade de modulação em 40 (quarenta) horas aos professores com maior tempo de contribuição previdenciária nesta carga horária.



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

Art. 3º - Fica determinado que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 19 (dezenove) dias de março de 2020.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o Processo Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 1.186/2020, que “Dispõe sobre a carga horária dos Profissionais do Magistério, e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei, pelo próprio conteúdo se justifica, visto que trata-se da fixação de uma diretriz relacionada a carga horária do profissional do magistério.

Na certeza de que os Nobres Edis desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos à Vossa Excelência, emprestar sua preciosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria, para apreciação e aprovação **em regime de urgência urgentíssima**.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 19 (dezenove) dias de março de 2020.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS

Prefeita



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

OFÍCIO Nº 096/2020.

SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, 19 DE MARÇO DE 2020.

EXMO. SR.
PETRÔNIO DIAS LIMA
VEREADOR PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.

Senhor Presidente,

Passamos as mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a carga horária dos Profissionais do Magistério, e dá outras providências.”

Sendo assim, na certeza de seu pronto atendimento no encaminhamento deste Projeto de Lei para análise, votação e aprovação pelos Nobres Edis, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

Recb. 19-03-2020
Andréia Vieira R. Fernandes
Diretora Rec. Humanos
Andréia